



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Doutor Perilo Teixeira		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Básica Doutor Perilo Teixeira, em Amontada, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, e autoriza para o exercício de direção da escola Iranilde Alves Melgaço Melo, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU N° 04135974-7	PARECER: 0771/2004	APROVADO: 06.10.2004

I – RELATÓRIO

Iranilde Alves Melgaço Melo, diretora da Escola de Educação Básica Doutor Perilo Teixeira, situada no Distrito de Moitas, no município de Amontada, mediante processo nº 04135974-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção da referida escola.

As escolas nucleadas deverão atender às exigências da Resolução nº 387/04, que regulamenta a matéria.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pela Lei nº 564/2004.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Básica Doutor Perilo Teixeira, em Amontada, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, e à autorização para o exercício de direção em favor de Iranilde Alves Melgaço Melo, até ulterior deliberação deste Conselho.

Determinamos que, por ocasião do pedido de recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho o corpo docente devidamente habilitado na forma da lei.

Cont. Par/nº 0771/2004



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 6 de outubro de 2004.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0771/2004
SPU	Nº	04135974-7
APROVADO EM:		06.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC